

149

A PROBLEMATIZAÇÃO TRAZIDA PELO NOVO § 3º DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. *Fernanda Sirotsky Scaletscky, Claudia Lima Marques (orient.)* (UFRGS).

A Emenda Constitucional n.º. 45/2004 trouxe, entre outras inovações, um novo parágrafo ao Art. 5º da CF, que trata dos direitos humanos e das garantias fundamentais. O § 3º, introduzido pela referida emenda, dispõe que os tratados internacionais de direitos humanos terão valor de Emenda Constitucional, caso sejam aprovados pelo Congresso Nacional através do quorum estabelecido. Entretanto, à primeira vista, a pretensão do legislador de exterminar os conflitos acerca do status hierárquico dos tratados internacionais relativos aos direitos humanos, no sistema jurídico brasileiro, ainda não foi atingida, pois o referido dispositivo constitucional veio, ao que parece, problematizar ainda mais a referida questão. Atualmente, devido ao pouco tempo de vigência do novo parágrafo, não existe nenhum consenso sobre os graves problemas de interpretação, integração, eficácia e aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos no direito interno. Além disso, existe ainda o conflituoso entendimento da relação do novo dispositivo com o § 2º, que já cuidava do tema em questão. Assim, entre outras questões que se colocam, será que antes da entrada em vigor do § 3º do Art. 5º da CF, os tratados internacionais relativos aos direitos humanos já não possuíam o valor hierárquico de norma constitucional? Caso a resposta seja afirmativa, qual a diferença do novo dispositivo em relação ao anterior? Os tratados que forem aprovados sem o referido quorum terão valor de mera lei ordinária? O que acontecerá com os tratados assinados antes da entrada em vigor da Emenda 45? Será que a corrente interpretação dada pelo STF, antes da entrada em vigor do novo dispositivo, estava de acordo com as necessidades de proteção e segurança dos direitos humanos no direito interno? Essas são algumas das questões que ainda não possuem entendimento consolidado, a exigir desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial futuro.